



=====

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº. 1025960-80.2020.8.26.0602

Execução de Título Extrajudicial

**MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS
LABORATORIAIS E HOSPITALZES LTDA.**, qualificado nos autos em
epígrafe, que move contra **LABORATÓRIO CLÍNICO TRIANALISES
LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., para dizer e requerer o
quanto segue:

1 – Considerando a não localização de bens a
penhora em nome da Executada, **justifica no presente caso a penhora sob o
faturamento da empresa, já que a empresa continua em plena atividade
comercial.**

2. – Dessa forma, requer que se **digne deferir a
penhora sob o faturamento mensal da empresa Executada no percentual de
10% (dez por cento) do faturamento mensal bruto**, até o montante do valor
executado, nos termos do demonstrativo do débito juntado às fls..

3. - Requer ainda, que o valor seja depositado em Juízo, em conta judicial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao faturamento mensal, mediante a comprovação, pela Executada, do valor do faturamento do mês respectivo, o qual deverá ser feito através da apresentação de cópias dos livros pertinentes.

4. - Também, que **seja nomeado o representante legal da Executada como administrador judicial para elaboração do plano de pagamento em juízo**, cabendo ao mesmo a elaboração do plano e comprovação dos valores depositados, bem como seja o mesmo advertido a respeito das conseqüências jurídica em caso do não recolhimento.

5. - Em havendo recusa na nomeação e/ou alegação da Executada quanto a eventual faturamento mensal **negativo, requer desde já, seja nomeado um perito judicial (contador) do juízo, para apuração e fixação do dos livros e do quanto devido para constrição mensal;**

6. - Efetivado a penhora, caso o representante legal da Executada não assuma o encargo, que seja nomeado um perito contador para elaboração e apresentação do plano de pagamento, consubstanciado no faturamento mensal. Se necessário, seja deferida uso de força policial para adentrar ao estabelecimento e verificação dos livros, em havendo necessidade;

7. - Para as providencias do perito nomeado, seja deferida a expedição de ofício a Secretaria da Fazenda, solicitando informações sobre os faturamentos lançados pela empresa executada dos últimos 06 (seis) meses.

Nestes Termos

P. deferimento

São Paulo, 26 de abril de 2021.

VILMAR SARDINHA DA COSTA

OAB/SP 152.088

Rua Santa Faustina, 96 – 1º andar – Casa Verde – CEP 02541-060 – São Paulo – SP.
Tels.: (11) – 2261-4921 / 9 8418-0917 – E-mail: dionycosta@hotmail.com